



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 40 /2020

Prorroga “*ad referendum*” do Plenário, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas nos COREMs e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Art. 7º, alínea "f", da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, Art. 13, inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26, Inciso XXIV, do Regimento Interno do COFEM, e

#### CONSIDERANDO

- que a Lei nº 7287/1984 em seu artigo 10 define as receitas do COFEM;
- que a Lei nº 12.514, de 28/10/2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;
- a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) causada pelo novo coronavírus (COVID-19), tem provocado graves implicações não só para a saúde, mas também para a economia dos países atingidos e, conseqüentemente, para o mercado de trabalho;
- que o vencimento das anuidades inicialmente fixado pela Resolução COFEM nº 033, de 11/10/2019, aprovada na 50ª AGE realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2019 previa descontos para pagamentos efetuados nos meses de janeiro e fevereiro e o valor integral até o dia 31 de março de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar para até 30 de junho de 2020, em cota única o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Museologia.

§ 1º A prorrogação de que trata esta Resolução não alcança o desconto previsto no Artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução COFEM 33/2019;

§ 2º Para as pessoas físicas e jurídicas adimplentes em 2019, que ainda não efetuaram o pagamento de sua anuidade em 2020 não serão efetuadas cobranças de encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas até



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

30/06/2020 e, para as que solicitaram parcelamento, atendendo ao disposto no Artigo 3º abaixo, até 31/08/2020.

**Art. 2º** No registro do museólogo recém-formado a anuidade, nos termos do Art. 1º, da Resolução 07/2014, será cobrada obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 50%, desde que solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso.

**Art. 3º** Para as pessoas físicas e jurídicas que solicitaram parcelamento da anuidade em até cinco vezes sucessivas e que estejam em dia com as parcelas vencidas em 31 de janeiro e 29 de fevereiro, também será facultada a prorrogação dos vencimentos, ficando a 3ª parcela para 30 de junho, 4ª parcela para 31 de julho e a 5ª parcela para 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Não é permitido, o vencimento de parcelas do exercício de 2020 posteriormente a 31 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Como disposto na Resolução 05/2016 os COREMs deverão enviar ao COFEM a cota parte referente ao 1º trimestre de 2020 até o último dia útil de abril de 2020 e a correspondente ao 2º trimestre até ao último dia útil de julho de 2020;

**Art. 5º** Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução COFEM 33/2019.

**Art. 6º** Os Conselhos Regionais de Museologia deverão dar ampla publicidade a esta Resolução através de seus meios de comunicação e aditar as medidas internas necessárias para o cumprimento desta Resolução;

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Museologia;

**Art. 8º** Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor na data de sua publicação no site do COFEM.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga – COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM